

# INFORME TRABALHISTA

Câmara de Relações Trabalhistas

Ano 1 • Número 6 • 14.07.2020



## Decreto Nº 10.422/2020 – Prorroga o Prazo para Redução da jornada/salário e Suspensão dos Contratos de Trabalho

Publicado hoje (14.7) o Decreto Nº 10.422, que prorroga os prazos para celebrar os acordos de redução de jornada e de salário e de suspensão do contrato de trabalho, com o pagamento, por parte do Governo, do benefício emergencial de que trata a Lei Nº 14.020/2020 (conversão da MP 936).

Conforme o Governo já havia anunciado, **a prorrogação é de :**

- **30 dias para a redução da jornada e do salário**, de modo a completar o total de 120 dias (prazo inicial era de 90 dias).
- **60 dias para a suspensão do contrato de trabalho**, de modo a completar o total de 120 dias (prazo inicial era de 60 dias).

Quando ambas as medidas forem utilizadas, de forma sucessiva ou intercaladas, o prazo máximo, que era de 90 dias, fica acrescido de 30 dias, de modo que também não ultrapasse o total de 120 dias.

# INFORME TRABALHISTA

Câmara de Relações Trabalhistas

Ano 1 • Número 6 • 14.07.2020



## **Decreto Nº 10.422/2020 – Prorroga o Prazo para Redução da jornada/salário e Suspensão dos Contratos de Trabalho**

A suspensão do contrato de trabalho poderá ser efetuada de forma fracionada, em períodos sucessivos ou intercalados, desde que esses períodos sejam iguais ou superiores a 10 dias e que não seja excedido o prazo de 120 dias.

Os períodos de redução de jornada e de salário ou de suspensão do contrato de trabalho utilizados até a data de publicação do Decreto serão computados para fins de contagem dos limites máximos de 120 dias.

O Decreto prorroga também, pelo período adicional de um mês, o benefício emergencial mensal no valor de R\$ 600,00 para o empregado com contrato de trabalho intermitente que teve a jornada reduzida ou o contrato suspenso nos termos da MP 936 (convertida na Lei 14.020/2020).